



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4331

De 25 de abril de 1994

Projeto da lei nº 194/93

Autor: Vereador Paulo Alfredo Rodrigues da Silva

Dispõe sobre a construção de rampas com rebatimento de guias das passeios públicos de forma a permitir livre acesso de cadeiras de rodas, carrinhos de crianças e outros veículos do gênero.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Nas passeios públicos das principais ruas e avenidas do centro da cidade deverão ser construídas rampas com o rebatimento das guias das calçadas com espaçamento de 50,00 metros uma da outra, de forma a permitir livre acesso de cadeiras de rodas, carrinhos de crianças e outros veículos do gênero.

Artigo 2º - O mesmo procedimento do artigo anterior, deverá ser aplicado nas praças públicas, nas entradas dos prédios das repartições públicas e estabelecimentos de ensino.

Artigo 3º - Nos pedidos de Alvará para construção novas de estabelecimentos comerciais de uso público, a Prefeitura não poderá concedê-lo sem que no projeto conste a construção de rampas para acesso às ruas dependências.

Artigo 4º - O Executivo terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir o disposto nos artigos 1º e 2º, desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



FLS
PROG
C.M.
1993
39

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

145

Câmara Municipal de Araraquara, ano 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal
da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÀ KARAM
Diretora Geral

Registrada às Fls. 163 e 164, do Livro competente nº 01.

RE/

Lei publicada no Jornal "O Diário", de 27/04/94